



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 99/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 18/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO**

SOLICITANTE:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.05.27.87120015.2.035.3.3.90.039 (1304) FONTE: 504

TCE OK
LC - OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2019/03/000904

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto SOLICITAÇÃO
Subassunto : AUTORIZAÇÃO
Data Protoc : 29/03/19
Requerente.: JOVANI MARTINS
Logradouro : Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

REQUER AUTORIZAÇÃO P/ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPEC. P/
LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL C/ CURVAS DE NÍVEL A CADA
0,50M. C/ ELEBORAÇÃO DE MAPA, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMARCAÇÃO DE
ÁREA.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 29/03/2019


Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO



Município de Chopinzinho⁰³

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

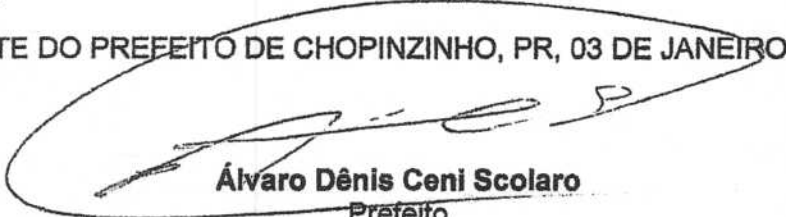
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 3466 de 01 / 24 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito,

A Secretaria de Administração através da Divisão de Planejamento e Projetos, solicitamos a vossa excelência autorização para contratação de empresa de Especializada para Levantamento Planialtimétrico Cadastral (levantamento das edificações, muros, quadras, etc) com curvas de nível a cada 0,50m, com elaboração de mapa e memorial descritivo e demarcação da área para reforma do Complexo Esportivo Modulo Esportivo, através de Dispensa de Licitação, conforme Termo de Referência em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chopinzinho, 29 de março de 2019.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração


Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

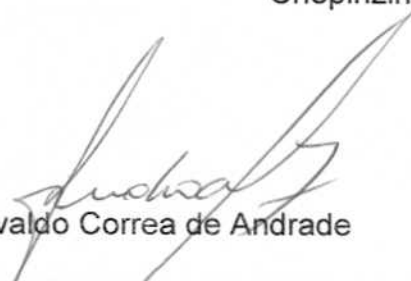
Tendo em vista a necessidade de elaborarmos projeto executivo para Reforma do Complexo Módulo Esportivo Municipal para apresentação no Escritório Regional da Caixa Economia em Cascavel até 12/04/2019, e;

Considerando que não possuímos ata de registro de preço deste serviço vigente, sendo que essa Divisão iniciou processo de licitação para registro de preço de serviços de topografia em 15/10/2018, conforme protocolo 3317, sendo que a abertura do processo só se dará no dia 05/04/2019, ou seja, não havendo tempo hábil para homologação, elaboração de contrato e demais encaminhamentos de praxe, e ainda as possibilidades de questionamentos/impugnações;

Considerando também que os valores propostos para o serviço através da modalidade de dispensa, estão abaixo do termo de referência do processo licitatório de registro de preço nº 16/2019, edital 13/2019, item 1.5 do termo de referencia.

Diante das considerações acima elencadas, entendemos ser justificada a contratação através da dispensa de licitação, visto o interesse e a necessidade pública da elaboração do referido projeto.

Chopinzinho, 29 de março de 2019.


Edvaldo Correa de Andrade

Secretário de Administração


Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

De: regovcv@caixa.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 17 de janeiro de 2019 15:16
Para: 'sec.planejamento@chopinzinho.pr.gov.br'; 'contabilidade2@chopinzinho.pr.gov.br'; 'planejamento@chopinzinho.pr.gov.br'; 'engenharia.planejamento@chopinzinho.pr.gov.br'; 'gabinete@chopinzinho.pr.gov.br'; 'alvaroscolaro@gmail.com'
Cc: Marly Mitiko Mon Ma; Liliane Duran Lopes; regovcv@caixa.gov.br
Assunto: Alerta Contratos em Restos à Pagar com Cláusula Suspensiva não Resolvida
Anexos: MO410500131.zip

Representação Executiva Negocial de Governo Cascavel
Rua Souza Naves, 3891 – Bairro Centro
85.810-070 – Cascavel - PR

Ofício nº 0258 / 2019 / REGOV/CV

Cascavel, 17 de Janeiro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal
Município de Chopinzinho

Assunto: **Alerta Contratos em Restos à Pagar com Cláusula Suspensiva não Resolvida**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Os contratos listados abaixo sofrem as implicações dos Restos a Pagar - RAP referente às dotações orçamentárias empenhadas no exercício financeiro de 2017 (Decreto Nº 7.654/2011), os quais deverão comprovar o início da execução da obra até 30 de Junho deste ano **para garantir a manutenção do empenho.**

2. Alertamos que para o cumprimento do prazo mencionado acima existem diversas etapas que ainda não foram atendidas:

- Apresentação da documentação técnica e de titularidade de área pelo tomador;
- Análise técnica favorável pela CAIXA, retirada da cláusula suspensiva e autorização para licitar;
- Realização do procedimento licitatório pelo tomador;
- Análise do resultado do processo licitatório favorável pela CAIXA;
- Crédito da primeira parcela de recursos pelo Ministério Gestor;
- Autorização de Início de Objeto pela CAIXA;
- Recebimento de pedido de medição com evolução real de obra e aferição pela CAIXA.

• Abaixo relação de contratos:

Operação	Dv	SICONV	Objeto	Venc Suspensiva	VR	Gestor	Observação
1045705	53	854007	Construção de Ciclovia, Calçadas e Portal de identificação do Parque do Lago no município de Chopinzinho - PR.	18/06/19	487.500,00	MTUR	Documentação técnica não apresentada

1046955	58	862743	Estruturação de ambientes poliesportivos	29/06/19	341.250,00	ME	Documentação técnica não apresentada
1047203	11	862776	Modernização do complexo Módulo Esportivo Municipal	29/06/19	243.750,00	ME	Documentação técnica recebida em 03/01/2019 - Em análise
1045811	90	863629	Reforma do complexo Módulo Esportivo Municipal.	30/06/19	731.250,00	ME	Documentação técnica não apresentada

3 Esclarecemos ainda que a data de vencimento da cláusula suspensiva **informada acima**, é o prazo máximo para conclusão da análise técnica pela CAIXA, sendo que o atendimento do prazo é **responsabilidade do Conveniente e o não cumprimento implica na rescisão de pleno direito do Contrato**, independente de notificação.

3.1 Para que seja possível a conclusão da análise técnica e atendimento de todas as etapas informadas no item 2 em tempo hábil, notificamos para protocolo da documentação técnica completa, conforme relacionado na FVP - Ficha de Verificação Prévia (anexo), juntamente com a documentação para comprovar a titularidade de área da intervenção, imprerivelmente até **18/02/2019**.

3.2 Os documentos para análise técnica devem ser elaborados conforme normas do Programa e Plano de Trabalho aprovado no SICONV e apresentados juntamente com a FVP - Ficha de Verificação Prévia devidamente preenchida.

Respeitosamente,

RODRIGO LUIZ ALVES DE OLIVEIRA
Auxiliar Operacional

Representação da Gerência Executiva e Negocial de Governo Cascavel/PR

PAULO AUGUSTO SCHADE
Coordenador de Filial

Representação da Gerência Executiva e Negocial de Governo Cascavel/PR

LEONARDO PUDELL SOBREIRA
Gerente de Filial Substituto Eventual

Representação da Gerência Executiva e Negocial de Governo Cascavel/PR

De: mgovcivilcaixa.gov.br
Para: alvaroscolaro@gmail.com; gabinete@chopininho.pr.gov.br; planejamento@chopininho.pr.gov.br; sec.planejamento@chopininho.pr.gov.br
Assunto: Reunião Chopinzinho - acordos e compromissos firmados
Data: quinta-feira, 21 de março de 2019 09:49:50
Anexos: image003.png

À
Prefeitura Municipal de Chopinzinho
c/c
Equipe OGU

1. Conforme reunião realizada no dia 19/03/2019 no gabinete da prefeitura Municipal de Chopinzinho, presentes o Exmo. Sr. Prefeito Alvaro Denis Ceni Scolaro e o Sr. Jovani Martins (Divisão de Planejamento e Projetos) foram acordados os seguintes prazos para atendimento das pendências apontadas nos contratos OGU do Município:

Operação-DV	Empreendimento	Repasse	Compromisso
1038449-18	CONSTRUÇÃO DE QUADRA SINTÉTICA E ATI E REFORMA DO PARQUE INFANTIL	243.750,00	Falta credito de recurso. Prefeito ficou de realizar gestão junto ao Ministério.
1045705-53	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA, CALÇADAS E PORTAL DE IDENTIFICAÇÃO DO PARQUE DO LAGO	487.500,00	Serão entregues os projetos e orçamentos dia 05/04/2019
1045811-90	REFORMA DO COMPLEXO MÓDULO ESPORTIVO MUNICIPAL	731.250,00	Serão entregues os projetos e orçamentos dia 12/04/2019
1046955-58	ESTRUTURAÇÃO DE AMBIENTES POLIESPORTIVOS	341.250,00	Serão entregues os projetos e orçamentos dia 28/03/2019
1047203-11	MODERNIZAÇÃO DO COMPLEXO MÓDULO ESPORTIVO MUNICIPAL	243.750,00	Serão entregues os projetos e orçamentos dia 22/03/2019
1056197-99	AQUISIÇÃO DE 01 TRATOR AGRÍCOLA	94.911,94	Falta credito de recurso. Prefeito ficou de realizar gestão junto ao Ministério.
1056317-56	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	136.986,30	Prefeitura ficou de encaminhar licitação até final de março/2019
1061822-33	ACESSO AO CENTRO DE EVENTOS	1.199.233,72	A análise da Caixa até dia 29/03
1061885-66	CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ACESSO E REFORMA DA PRAÇA	720.306,51	Serão entregues os projetos e orçamentos dia 30/06/2019.
1062269-09	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS	222.857,14	A análise da Caixa até dia 05/04/2019
1062367-85	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM GRAMA SINTÉTICA E ILUMINAÇÃO.	222.857,14	Serão entregues os projetos e orçamentos dia 10/05/2019.

2. Colocamo-nos à disposição para prestar esclarecimentos, se necessário.

Respeitosamente,

Paulo Augusto Schade
Coordenador de Filial
Representação de Gerência Executiva e Negocial de Governo Cascavel/PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2019

PREGÃO

EDITAL Nº 13/2019

FORMA: PRESENCIAL

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO
FUTURA DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TOPOGRAFIA
PARA LEVANTAMENTOS PLANIMÉTRICOS,
PLANIALTIMÉTRICOS CADASTRAIS,
DEMARCAÇÕES, LOCAÇÕES, ELABORAÇÃO DE
MAPAS E MEMORIAIS.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 13/2019

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 01/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma: **PRESENCIAL**, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA 05 DE ABRIL DE 2019.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 14:00 (CATORZE) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

Pregoeiro: Onério Cambruzzi Filho.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n.º 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal n.º 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, **Decreto Federal n.º 7.892/2013** e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Complementar Municipal n.º 083/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o registro de preços para contratação futura e eventual de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TOPOGRAFIA PARA LEVANTAMENTOS PLANIMÉTRICOS, PLANIALTIMÉTRICOS CADASTRAIS, DEMARCAÇÕES, LOCAÇÕES, ELABORAÇÃO DE MAPAS E MEMORIAIS**, para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.

2.2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei n.º 8.666/93.

2.2.3 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1

PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS.

1. INTRODUÇÃO

Este projeto visa à contratação de empresa para execução de serviços especializados em Topografia para Levantamentos Planimétrico, Planialtimétrico Cadastral, Demarcações, Locações, elaboração de mapas e memórias, etc.

JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada em execução de serviços de topografia faz-se necessária visto que a Prefeitura Municipal não dispõe de equipe e equipamentos especializados para execução de tais serviços, objeto de contratação.

2. DEFINIÇÕES E SIGLAS

- 2.1 **PMC:** Instituição contratante - Prefeitura Municipal de Chopinzinho.
2.2 **LICITANTE:** Empresa interessada em participar do certame licitatório.
2.3 **DPLAN:** Divisão de Planejamento e Projetos.
2.4 **GFIP:** Guia de recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social.

3. OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços especializados em Topografia para Levantamentos Planimétrico, Planialtimétrico Cadastral, Demarcações, Locações, elaboração de mapas e memórias.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1 Dos serviços:

ITEM		UNID	QUANT	UNIT	TOTAL (R\$)
1.0	Levantamento Planialtimétrico Cadastral de área urbana ou suburbana, destinada a obras públicas, utilizando poligonal III PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, vegetação, postes, tampões, com as respectivas indicações, guias, sarjetas, muro de arrimo, taludes, com desenhos na escala variando de 1:500 a 1:100, conforme as seguintes gradações de áreas:				
1.1	Matrículas/áreas entre 10,00m ² a 1.500,00 m ² (máximo de 30 O.S's)	M ²	15.000,00	1,20	18.000,00
1.2	Matrículas/áreas entre 1.500,01m ² a 5.000,00 m ² (máximo de 12 O.S's)	M ²	30.000,00	1,20	36.000,00
1.3	Matrículas/áreas entre 5.000,01 m ² a 10.000,00 m ² (máximo de 14 O.S's)	M ²	20.000,00	1,20	24.000,00
1.4	Matrículas/áreas entre 10.000,01 m ² a 20.000,00 m ² (máximo de 13 O.S's)	M ²	30.000,00	1,00	30.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.5	Matrículas/áreas entre 20.000,01 m ² a 49.999,99 m ² (máximo de 13 O.S's)	M ²	70.000,00	0,75	52.500,00
2.0	Levantamento Topográfico Planimétrico de perímetro com poligonal classe IIP	ML	2.600,00	1,50	3.900,00
3.0	Serviço topográfico de demarcação de divisas de lotes urbanos ou rurais in loco, conforme documentação,				
3.1	Matrículas com área até 1.500,00 m ² . Máximo de 10 O.S's.	Piq.	50,00	60,00	3.000,00
3.2	Matrículas com área acima de 1.500,01m ² . Máximo de 5 O.S's.	Piq.	50,00	60,00	3.000,00
4.0	Serviço topográfico de locação de projetos de obras públicas civis e/ou de infraestrutura urbana, para fins de execução.	Piq.	50,00	60,00	3.000,00
5.0	Elaboração de mapa e memorial para fins de subdivisão, unificação ou loteamento de áreas. (OBS: No caso de desmembramento a unidade se refere a quantidade de imóveis gerados e no caso de unificação a quantidade de matrículas envolvidas.)	UM.	30,00	300,00	9.000,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO – R\$					182.400,00
SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração.					
FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Administração.					

*Piq = Piquete

OBS. 01: Todos os produtos definitivos (mapa, memoriais, tabelas, outros) deverão ser entregues em três vias, acompanhado de 03 vias da Anotação assinada e paga e arquivo digital em CD.

OBS. 02: Mapas, cartas, plantas, cartogramas, perfis topográficos, imagens e ortofotos devem ser georeferenciadas e editadas em software compatível com o formato CAD (.dwg). Estes documentos deverão também ser consolidados em arquivos PDF.

OBS. 03: Os produtos gráficos definitivos deverão ser apresentados em escala adequada, observar as normas técnicas da ABNT e apresentar formatação de 'penas' ou 'ctb.' que facilite a visualização do desenho.

OBS.04: Todos os serviços deverão ser georreferenciados, com Datum Sirgas 2000.

OBS.05: A execução dos serviços acima deve levar em consideração no custo, a análise documental precedente a este.

OBS.06: Todos os encargos para realização dos serviços (Material, deslocamento, hospedagem, impressões e outros) ficam a encargo da empresa.

OBS.07: Levantamentos planialtimétricos cadastrais, em virtude do levantamento dos arredores, poderão ter acréscimo de área da matrícula em até 40%, sob análise da fiscalização. Considera-se o acréscimo somente para fins de pagamento (não de classificação).

OBS. 08: O prazo para execução e entrega dos serviços será de no máximo 10 dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

5. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

5.1 Responsabilidade Técnica: Responsabilidade Técnica que comprove a atribuição de um Profissional vinculado da área de Engenharia ou Técnica, pertinente e compatível em características com o Objeto desta Licitação.

5.2 Acervo Técnico: Apresentação de Acervo referente a serviços de levantamentos planialtimétricos cadastrais e retificação de matrículas.



Município de Chopinzinho

13

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.brTelefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Levantamento Planialtimétrico Cadastral (levantamento das edificações, muros, quadras, etc) com curvas de nível a cada 0,50m, com elaboração de mapa e memorial descritivo e demarcação da área. Parte da Chácara 187, com 23.671,00m ² , matrícula 6.189.	01	01	13.019,05	13.019,05

Valor total da pesquisa de mercado

13.019,05

Prazo de execução: 10 dias a partir da ordem de Serviço

Fiscal do Contrato: Talita Baseggio Kaminski

Gestor: Jovani Martins

Responsável pelos Orçamentos: Jovani Martins

Fiscal Substituto: Christiano Dossa Silvestri.

Vigência 60 dias a partir da assinatura do contrato.

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Chopinzinho, 29 de março de 2019.


Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

ORÇAMENTO

OBJETO: Módulo Esportivo

EMPRESA: E.M.P. PIGOSSO E CIA LTDA – ME.

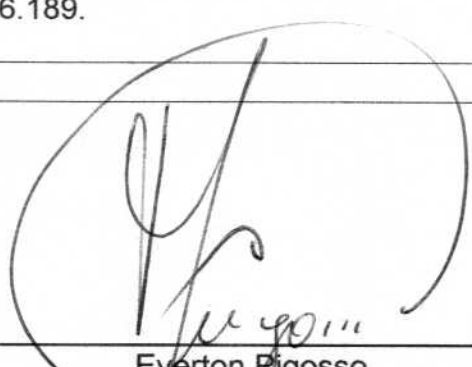
CNPJ: 17.617.250/0001-78.

FONE: (46)3242 1186.

NOME P/ CONTATO: EVERTON PIGOSSO

DATA DE REFERÊNCIA DO ORÇAMENTO: 29/03/2019.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	UND	Levantamento Planialtimétrico Cadastral (levantamento das edificações, muros, quadras, etc) com curvas de nível a cada 0,50m, com elaboração de mapa e memorial descritivo e demarcação da área. Parte da Chácara 187, com 23.671,00m², matrícula 6.189.	0,55	13.019,05
TOTAL					13.019,05



Everton Pigosso

Sócio Administrador

17.617.250/0001-78

E. M. P Pigosso & Cia
Ltda - ME

Chopinzinho, 29/03 /2019.

Rua da Pedreira s/n Bairro São Cristóvão
85560 000 Chopinzinho PR

ORÇAMENTO**OBJETO:** Módulo Esportivo

EMPRESA: Geomapa Topografia Ltda

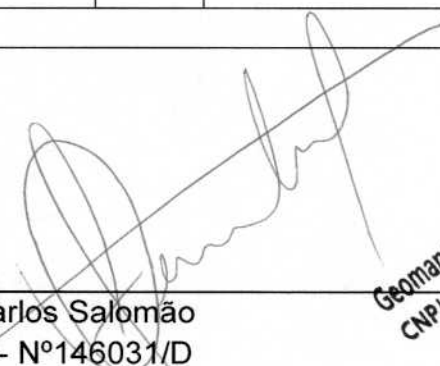
CNPJ: 32.654.644/0001-90

FONE: (46) 3242.3617

NOME P/ CONTATO: FABIANO.

DATA DE REFERÊNCIA DO ORÇAMENTO: 29/03/2019.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	UND	Levantamento Planialtimetrico Cadas- tral (levantamento das edificações, muros, quadras, etc) com curvas de nível a cada 0,50m, com elaboração de mapa e memorial descritivo e de- marcação da área. Parte da Chácara 187, com 23.671,00m², matrícula 6.189.	0,70	16.569,70
TOTAL					16.569,70


Everton Carlos Salomão
CREA PR - N°146031/D**Geomapa Topografia Ltda**
CNPJ 32.654.644/0001-90

Chopinzinho, 23/03 / 2019.



JL - ASSESSORIA AMBIENTAL

16

9

ORÇAMENTO
OBJETO: Módulo Esportivo

EMPRESA: J L ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA - ME
CNPJ: 18. 071.636/0001-90
FONE: (46) 3526-1296
NOME P/ CONTATO: LUIS HENRIQUE ANTONIOLLI
DATA DE REFERÊNCIA DO ORÇAMENTO: 29/03/2019.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	UND	Levantamento Planialtimétrico Cadastral (levantamento das edificações, muros, quadras, etc) com curvas de nível a cada 0,50m, com elaboração de mapa e memorial descritivo e demarcação da área. Parte da Chácara 187, com 23.671,00m ² , matrícula 6.189.	0,75	17.753,25
TOTAL					17.753,25

Luis H. Antoniolli
Eng. Ambiental
CREA-PR 113374/D

(Assinatura e carimbo do responsável pelo orçamento)

Chopinzinho, 23/03/2019.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 29/03/2019

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL (LEVANTAMENTO DAS EDIFICAÇÕES, MUROS, QUADRAS, ETC) COM CURVAS DE NÍVEL A CADA 0,50M, COM ELABORAÇÃO DE MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO E DEMARCAÇÃO DA ÁREA.

Recebido a solicitação protocolada pela Secretaria de Administração sob nº 904/2019, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



ÁLVARO D. C. SCOLARO
Prefeito Municipal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 29/03/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO Levantamento PLANIALTIMETRICO CADASTRAL (LEVANTAMENTO DAS EDIFICAÇÕES, MUROS, QUADRAS, ETC) COM CURVAS DE NÍVEL A CADA 0,50M, COM ELABORAÇÃO DE MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO E DEMARCAÇÃO DA ÁREA.

VALOR R\$: R\$ 13.019.05.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei nº 3748/2018 – LOA.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

06.05.27.87120015.2.035.3.3.90.039 (1304) FONTE 504

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 29/03/2019

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação de empresa para levantamento planialtimétrico, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

20A
P

E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CNPJ: 17.617.250/0001-78

NIRE: 41207542876

1/6

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **EVERTON PIGOSSO**, brasileiro, casado com Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, maior, nascido em 05 de maio de 1980, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 7.102.901-8 expedida pela SSP/PR, CPF nº 007.124.799-88, residente e domiciliado à Rua da Pedreira, SN, Bairro São Cristóvão, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **MARCIO PIGOSSO**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental CREA nº PR-119405/D, maior, nascido em 21 de outubro de 1983, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 7.102.902-6 expedida pela SSP/PR, CPF nº 037.353.789-19, residente e domiciliado à Rua Arceno G. Azevedo, 185, Bairro São Francisco Xavier, Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85660-000.

Sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o Nome Empresarial de "E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME", tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua da Pedreira, SN, Bairro São Cristóvão, CEP 85560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207542876 em sessão de 19/02/2013, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

1ª - Altera-se o endereço da sociedade para: Rua 14 de Dezembro, 3812, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

2ª - O objeto social que era "Serviços Técnicos de Cartografia, Topografia e Geodesia CNAE: 7420-9/03; Serviços de Engenharia Ambiental CNAE: 7112-00.", **por este instrumento passa a ser:** "Serviços Técnicos de Cartografia, Topografia e Geodesia, Serviços de Engenharia; Serviços de Arquitetura; Serviços de Agronomia e de Consultoria às Atividades Agrícolas e Pecuárias."

3ª - O capital social que era R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) fica elevado por este instrumento para R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais), dividido em 229.000,00 (duzentas e vinte e nove mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Primeiro – O aumento do capital social da empresa verificado na importância de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), divididos em 224.000 (duzentas e



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2016 08:47 SOB Nº 20164112170.
PROTOCOLO: 164112170 DE 01/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601020773. NIRE: 41207542876.
E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 07/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CNPJ: 17.617.250/0001-78

NIRE: 41207542876

2/6

20B

Φ

vinte e quatro mil) cotas, foi subscrito e integralizado neste ato pelos sócios da seguinte forma:

- **EVERTON PIGOSSO** subscreve e integraliza no presente ato 112.000 (cento e doze mil) cotas no valor nominal de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) integralizados em moeda corrente do País;
- **MARCIO PIGOSSO** subscreve e integraliza no presente ato 112.000 (cento e doze mil) cotas no valor nominal de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) sendo: 39.778 (trinta e nove mil setecentas e setenta e oito) cotas em moeda corrente no valor de R\$ 39.778,00 (trinta e nove mil setecentas e setenta e oito reais) e 72.222 (setenta e duas mil duzentas e vinte e duas) cotas no valor nominal de R\$ 72.222,00 (setenta e dois mil duzentos e vinte e dois reais) em equipamentos, compreendendo:
 - Software Leica Geo Office, Chave de Proteção (USB), Software Opção L1/L2 Leica, Software Opção Importação Rinex, Software Opção Ajustamento 3D, Software Opção Glonass System 1200, Chave de Proteção Compact 500, CD-ROM para Sistema Posição, no valor de R\$ 26.502,00 (vinte e seis mil quinhentos e dois reais);
 - Bastão de Fibra de Carbono 2,2M, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
 - Radio PDL GFU 15-2 450-470 MHZ, no valor de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais);
 - Radio PDL4535 HPB 450-470 MHZ, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
 - Receptor/ Antena ATX900 GPS/Glonass, no valor de R\$ 31.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta reais);
 - Bipe Extensível para Bastão, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);
 - Leitor de Cartão Externo Mtek, no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
 - Bateria Estacionaria Valvula 12v 33AMP000, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Novo

11

Parágrafo Segundo - Todos os sócios concordam expressamente com os valores atribuídos aos bens entregues para a integralização da constituição de capital social pelo sócio MARCIO PIGOSSO, dispensando a exigência de prévia avaliação.

4ª - O capital social já totalmente integralizado no valor de R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais) divididos em 229.000 (duzentas e vinte e nove mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2016 08:47 SOB Nº 20164112170.
PROTOCOLO: 164112170 DE 01/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601020773. NIRE: 41207542876.
E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 07/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Sócios	Nº de Cotas	Capital Subscrito e Integralizado	Percentual
EVERTON PIGOSSO	114.500	R\$ 114.500,00	50,00%
MARCIO PIGOSSO	114.500	R\$ 114.500,00	50,00%
TOTAL	229.000	R\$ 229.000,00	100,00%

5ª - Caberá ao sócio **Marcio Pigosso**, engenheiro ambiental, a responsabilidade técnica da empresa, nas atividades pertinentes à Engenharia Ambiental.

6ª - À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo e demais alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, DENOMINADA

E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME
CNPJ 17.617.250/0001-78

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **EVERTON PIGOSSO**, brasileiro, casado com Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, maior, nascido em 05 de maio de 1980, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 7.102.901-8 expedida pela SSP/PR, CPF nº 007.124.799-88, residente e domiciliado à Rua da Pedreira, SN, Bairro São Cristóvão, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **MARCIO PIGOSSO**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental CREA nº PR-119405/D, maior, nascido em 21 de outubro de 1983, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 7.102.902-6 expedida pela SSP/PR, CPF nº 037.353.789-19, residente e domiciliado à Rua Arceno G. Azevedo, 185, Bairro São Francisco Xavier, Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85660-000.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2016 08:47 SOB Nº 20164112170.
PROTOCOLO: 164112170 DE 01/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601020773. NIRE: 41207542876.
E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 07/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CNPJ: 17.617.250/0001-78

NIRE: 41207542876

4/6

Únicos sócios da Sociedade Limitada, "E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME" constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 41207542876 em sessão de 19/02/2013, com sede na cidade de Chopinzinho/PR, à Rua 14 de Dezembro, 3.788, Centro, CEP 85560-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 17.617.250/0001-78, resolvem promover a CONSOLIDAÇÃO do Contrato Social, o que fazem de acordo com a Lei 10.406/02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL - SEDE - FORO

NOME EMPRESARIAL: E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME; **SEDE E FORO:** Rua 14 de Dezembro, 3812, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL - COTAS DOS SÓCIOS

O capital social já totalmente integralizado no valor de R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais) divididos em 229.000 (duzentas e vinte e nove mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Nº de Cotas	Capital Subscrito e Integralizado	Percentual
EVERTON PIGOSSO	114.500	R\$ 114.500,00	50,00%
MARCIO PIGOSSO	114.500	R\$ 114.500,00	50,00%
TOTAL	229.000	R\$ 229.000,00	100,00%

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO - OBJETO SOCIAL

INÍCIO DE ATIVIDADES: 20 de fevereiro de 2013. **DURAÇÃO:** Indeterminado. **TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL:** 31 de dezembro de cada ano. **RAMO DE ATIVIDADE:** Serviços Técnicos de Cartografia, Topografia e Geodesia; Serviços de Engenharia; Serviços de Arquitetura; Serviços de Agronomia e de Consultoria às Atividades Agrícolas e Pecuárias.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO - USO DO NOME EMPRESARIAL - OBRIGAÇÕES SOCIAIS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2016 08:47 SOB Nº 20164112170.
 PROTOCOLO: 164112170 DE 01/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601020773. NIRE: 41207542876.
 E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 07/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CNPJ: 17.617.250/0001-78

NIRE: 41207542876

5/6

A administração da sociedade e o uso do nome empresarial será exercido pelos sócio indicado, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. **ADMINISTRADOR:** Everton Pigosso. **USO DA FIRMA:** Individualmente.

OBRIGAÇÕES SOCIAIS: Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **CAUÇÃO DE GERENCIA:** Dispensada.

PARÁGRAFO ÚNICO: PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: Caberá ao sócio **Marcio Pigosso**, engenheiro ambiental, a responsabilidade técnica da empresa, nas atividades pertinentes à Engenharia Ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA: BALANÇO GERAL - LUCROS/PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o Administrador tem o dever e prestará contas aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados. Podendo inclusive ser destinados a formação de reserva de Lucros Acumulados, ou compensação de prejuízo de exercícios anteriores.

CLÁUSULA OITAVA: DISSOLUÇÃO SOCIAL

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em até 3 (três) parcelas, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA NONA: TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, que se conceitue no direito de preferência na aquisição das cotas postas a venda, em igualdade de condições e preço, no prazo de 60 (sessenta) dias, após notificação previa. Decorrido este prazo, poderão ser livremente negociadas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2016 08:47 SOB N° 20164112170.
PROTOCOLO: 164112170 DE 01/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601020773. NIRE: 41207542876.
E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 07/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CNPJ: 17.617.250/0001-78

NIRE: 41207542876

6/6

CLÁUSULA DÉCIMA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FILIAIS

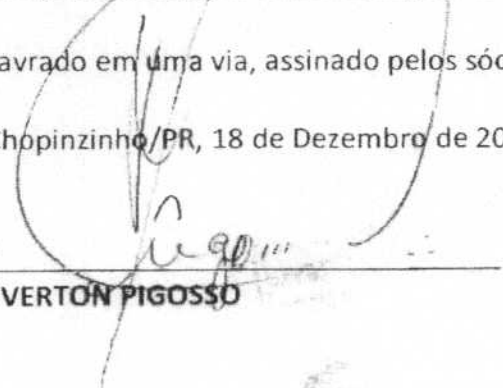
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

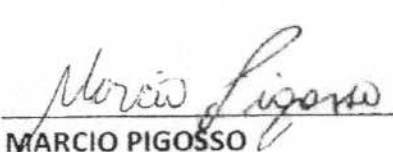
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Lavrado em uma via, assinado pelos sócios.

Chopinzinho/PR, 18 de Dezembro de 2015.


EVERTON PIGOSSO


MARCIO PIGOSSO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2016 08:47 SOB Nº 20164112170.
PROTOCOLO: 164112170 DE 01/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601020773. NIRE: 41207542876.
E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 07/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Selo 8Fg7c.97B9H.LYUZH, Controle: jPl49.iib5
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
 Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390
 Reconheço verdadeira a assinatura de EVERTON PIGOSSO *****
 Dou fé. Emolumentos: R\$7,93 (VRC 43,60), Selo Funarpen: R\$0,75,
 Funrejus: R\$1,98
 Chopinzinho-PR, 01 de julho de 2016 - 15:11:50h.

Marcos Rogério Ferri
 (Tabelião)

Selo wFg7c.97#9R.IBjPb, Controle: 83bLF.27b5
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
 Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390
 Reconheço verdadeira a assinatura de MARCIO PIGOSSO *****
 Dou fé. Emolumentos: R\$7,93 (VRC 43,60), Selo Funarpen: R\$0,75,
 Funrejus: R\$1,98
 Chopinzinho-PR, 01 de julho de 2016 - 15:51:14h.

Marcos Rogério Ferri
 (Tabelião)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2016 08:47 SOB N° 20164112170.
 PROTOCOLO: 164112170 DE 01/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601020773. NIRE: 41207542876.
 E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 07/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.102.901-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/05/1994

NOME

EVERTON PIGOSSO

TITULAR

ILDO PIGOSSO

CARMEN TERESINHA PIGOSSO

NACIONALIDADE

CHOPINZINHO/PR

DATA DE NASCIMENTO

05/05/1980

DOIS ORGÃOS COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA

C.NASC 3099, LIVRO=A5, FOLHA=391

CPF

CERTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO DETENTOR

Bel. Douglas Haquim

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SECRE FOMULÁRIO 1004

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Everton Pigosso

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SECRE FOMULÁRIO 1004



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

EVERTON PIGOSSO

Nº de Inscrição

007124799-88

Data do Nascimento

05/05/80



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

Everton Pigosso

EVERTON PIGOSSO

S
E
R
P
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 26/02/99

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.617.250/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/02/2013
NOME EMPRESARIAL E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VALE TOPOGRAFIA E SERVICOS AMBIENTAIS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 14 DE DEZEMBRO	NÚMERO 3812	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO e_pigosso@hotmail.com		TELEFONE (46) 3242-1186	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/03/2019** às **13:20:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17617250/0001-78
Razão Social: E M P PIGOSSO E CIA LTDA ME
Nome Fantasia: VALE TOPOGRAFIA E SERVICOS AMBIENTAIS
Endereço: RUA 14 DE DEZEMBRO 3812 SALA 02 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2019 a 18/04/2019

Certificação Número: 2019032002111042601791

Informação obtida em 28/03/2019, às 15:31:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA
CNPJ: 17.617.250/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:59:44 do dia 05/02/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/08/2019.

Código de controle da certidão: **58F1.D14A.6E6A.75DB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.617.250/0001-78

Certidão nº: 170011834/2019

Expedição: 28/03/2019, às 15:35:17

Validade: 23/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.617.250/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

31

0

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019681895-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.617.250/0001-78**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/07/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

32

P

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: E. M. P. PIGOSSO & CIA LTDA -
CPF/CNPJ.....: 17.617.250/0001-78
Endereço.....:
Bairro.....: SAO CRISTOVAO
Cidade.....: CHOPINZINHO

Número Cad...: 191223
RG/Inscr.....:
Número.....: 0
UF.....: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 28/03/2019.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 1321/2019
Código de autenticidade da certidão: 451741962451741

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 28/03/2019.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 17617250000178

LIMPAR**Data da consulta:** 29/03/2019 13:27:28**Data da última atualização:** 29/03/2019 04:45:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ34
p

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento
		17617250000178
Nome		
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 17617250000178!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/03/2019 às 13:30) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 17.617.250/0001-78.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5C9E.483E.29A4.7054

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666/93 E
ARTIGO 86-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

A Empresa E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.617.250/0001-78, com endereço na Rua 14 de Dezembro, nº 3812, Bairro centro, CEP: 85560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, telefone (46) 3242 1186, **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que por expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, que: (marcar com X)

- 1) Possui no quadro societário, sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º, da Lei nº 8.666/93?

(☒) Não

(☐) Sim

Em caso positivo, apontar:

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de parentesco: _____

- 2) Possui em seu quadro societário o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, comissão, confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou por adoção (a proibição de contratar com a Administração subsiste até seis meses após findas as respectivas funções), conforme disposto no art. 86-A, da Lei Orgânica Municipal?

(☒) Não

(☐) Sim

Em caso positivo, apontar:

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de parentesco: _____

Relação de parentesco: _____

3) DECLARO estar ciente que os servidores e empregados públicos municipais não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções (art. 86-A, Lei Orgânica). Declaro ainda que não possuo servidores e empregados públicos no quadro societário.

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 29 de março de 2019.



EVERTON PIGOSSO
Representante Legal

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 29 de março de 2019.


Paulo Egídio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **0904/2019** e considerando a formação de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotação, abaixo:

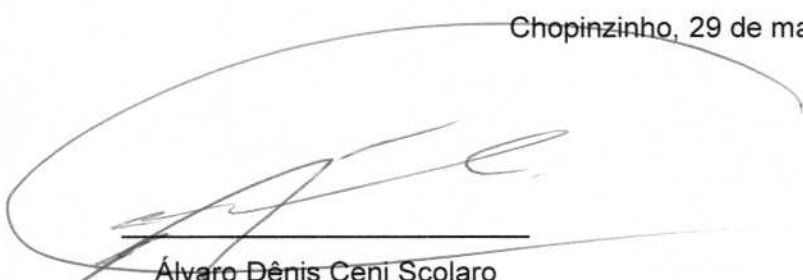
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.05.27.87120015.2.035.3.3.90.039 (1304) FONTE: 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 29 de março de 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2019

Processo nº 99/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração, em sua Solicitação protocolada sob nº 0904/2019 requer a contratação de empresa para levantamento planialtimétrico cadastral com curvas de nível a cada 0,50m com elaboração de mapa, memorial descritivo e demarcação de área, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA		
Endereço: Rua 14 de Dezembro , nº 3812, Sala 02, Bairro: Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 17.617.250/0001-78		
Representante Legal: Everton Pigosso		
CPF: 007.124.799-88	RG: 7.102.901-8 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido a necessidade apresentada pela Secretaria de Administração, tendo em vista, que o Município de Chopinzinho tem a intenção de contratar empresa para levantamento planialtimétrico cadastral com curvas de nível a cada 0,50m com elaboração de mapa, memorial descritivo e demarcação de área, conforme justificativa e termo de referência em anexo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.

5.2.1 – “Inciso I” – I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

5.2.2 - O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 33.000,00 (trinta e três e mil reais).

5.2.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 13.019,05 (treze mil e dezenove reais e cinco centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços conforme Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir emissão da ordem de serviço.

6.3 – A vigência do termo contratual será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 13.019,05 (treze mil e dezenove reais e cinco centavos), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota Fiscal.

7.2 – Os valores não serão reajustados.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, ____/____/2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Levantamento Planialtimétrico Cadastral (levantamento das edificações, muros, quadras, etc) com curvas de nível a cada 0,50m, com elaboração de mapa e memorial descritivo e demarcação da área. Parte da Chácara 187, com 23.671,00m ² , matrícula 6.189.	01	01	13.019,05	13.019,05
TOTAL				13.019,05



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº 3812, Sala 02, Bairro: Centro, CEP: 85.560-000 no município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 17.617.250/0001-78, Telefone (46) 3242-1186, neste ato representado Legalmente pela Senhor Everton Pigosso, portador do CPF 007.124.799-88 e RG 7.102.901-8 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 99/2019, na Modalidade Dispensa de Licitação nº ____/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Levantamento Planialtimétrico Cadastral (levantamento das edificações, muros, quadras, etc) com curvas de nível a cada 0,50m, com elaboração de mapa e memorial descritivo e demarcação da área. Parte da Chácara 187, com 23.671,00m², matrícula 6.189.	01	01	13.019,05	13.019,05
TOTAL				13.019,05

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos serviços, descrito na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 13.019,05 (treze mil e dezenove reais e cinco centavos), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da requisição do Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.05.27.87120015.2.035.3.3.90.039 (1304) FONTE: 504**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços conforme Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

A vigência do termo contratual será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 99/2019 – Dispensa de Licitação nº ____/2019, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

Da Contratante:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da entrega dos produtos e serviços, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

A Gestão do Contrato será efetuada pelo Senhor Jovani Martins - Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Senhora Talita Baseggio Kaminski Dalsasso e como fiscal substituto o Senhor Christiano Dossa Silvestri, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ____/____/2019.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

E.M.P. Pigosso & CIA LTDA
Everton Pigosso - Representante Legal
Contratada

Jovani Martins
Gestor do Contrato

Talita Baseggio Kaminski Dalsasso
Fiscal do Contrato

Christiano Dossa Silvestri
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: E.M.P. Pigosso & CIA LTDA. CNPJ nº 17.617.250/0001-78. Objeto: Contratação de empresa para levantamento planialtimétrico cadastral com curvas de nível a cada 0,50m com elaboração de mapa, memorial descritivo e demarcação de área. Valor R\$ 13.019,05 (treze mil e dezenove reais e cinco centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (1304) Fonte: 504. Data da assinatura: ____/____/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Everton Pigosso, pela Empresa.

57

REMESSA

Aos 01 dias do mês de abril de ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos ao **Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, para assinatura, do que lavro o presente termo.


Paulo Egídio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 01 de abril de 2019.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

CERTIDÃO/REMESSA

Ao 1º dia do mês de abril do ano de 2019, faço REMESSA dos
presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o
presente termo.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

52/70
Processo Administrativo Licitatório nº 99/2019.

Assunto: Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para levantamento planialtimétrico.

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DESPACHO

Antes de emitir parecer conclusivo, solicito a Secretaria Municipal de Administração e a Divisão de Planejamento e Projetos para que informem:

a) Quais as consequências da não apresentação do projeto executivo (levantamento planialtimétrico) até o prazo de 12/04/2019?

b) O prazo para apresentação do projeto executivo (levantamento planialtimétrico) no Escritório Regional da Caixa Econômica Federal pode ser prorrogado? Na hipótese de prorrogação, existem consequências negativas ou eventuais prejuízos?

c) Quais são os impactos, consequências ou prejuízos caso se aguarde a realização do processo licitatório nº 16/2019, edital nº 13/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços especializados em topografia e outros, considerando que o certame está agendado para o dia 05/04/2019?

Após retornem os autos, **com urgência**.

Chopinzinho (PR), 02 de abril de 2019.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586


Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Memorando nº 099 - DPLAN

Chopinzinho, 02 de abril de 2019.

De: Divisão de Planejamento e Projetos.

Para: Procuradoria

Assunto: 904/2019

Em atendimento ao despacho fl 52, temos a informar:

- a) A não apresentação do levantamento planialtimétrico poderá ensejar na não aprovação do projeto de Reforma do Complexo Esportivo Municipal, com a consequente perda dos recursos;
- b) Diante do cronograma firmado entre o Município e Caixa em decorrência dos prazos de apresentação de projeto, aprovação, licitação, aprovação de licitação, não existe condições para prorrogação;
- c) Como não possuímos condições para prorrogação dos prazos, esperar a abertura do processo licitatório nº 16/2019, edital 013/2019 é um risco muito grande para administração, visto que poderemos ter recursos, questionamento etc. E a não elaboração deste serviço, poderá acarretar na perda do recurso, visto que se trata de restos a pagar, os quais devem obedecer ao calendário definido.

Atenciosamente,


Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração
Dec. Nº 011/2018 de 18/01/2017

54
X

REMESSA

Aos 02 dias do mês de abril do ano de 2019, às 11 h 55 min, faço
REMESSA dos presentes autos a **Procuradoria Geral do Município**,
do que lavro o presente termo.



Tânia Marcieli Barrichello

Auxiliar Administrativo

Decreto nº 410/2018



RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 02 de abril de 2019.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 02 dias do mês de abril do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

56

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROCESSO N.º 99/2019

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório n.º 99/2019, pelo qual a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a contratação de empresa levantamento planialtimétrico, ao preço de R\$ 13.019,05 (treze mil e dezenove reais e cinco centavos).

Os autos, contendo 55 (cinquenta e cinco) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto n.º 001/2019 (fls. 03);
- b) Solicitação e justificativa (fls. 04/05);
- c) Ofício n.º 0258/2019/REGOV/CV (fls. 06/07);
- d) Termo de Referência (fls. 13);
- e) Orçamentos: (i) E.M.P Pigosso e Cia Ltda. - ME, ao preço de R\$ 13.019,05; (ii) Geomapa Topografia Ltda., ao preço de R\$ 16.569,70 e, (iii) JL Assessoria Ambiental, ao preço de R\$ 17.753,25 (fls. 14/16);
- f) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 17);
- g) Parecer da Secretaria de Finanças (fl. 18);
- h) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 19);
- i) E.M.P Pigosso e Cia. Ltda. - ME: Primeira Alteração Contratual, Documentos Pessoais do representante legal, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

57

vos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e Declaração de ausência de parentesco (fls. 20/37);

j) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de compra, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 39);

k) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 40/49);

l) Despacho solicitando esclarecimentos à Secretaria de Administração e Divisão de Planejamento e Projetos (fls. 52);

m) Memorando n.º 099/DPLAN, oriundo da Divisão de Planejamento e Projetos (fls. 53).

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 02/04/2019 (fls. 55).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabele-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

53

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a contratação de empresa levantamento planialtimétrico, ao preço de R\$ 13.019,05 (treze mil e dezenove reais e cinco centavos).

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 17 e 39).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Extrai-se da Justificativa:

"Tendo em vista a necessidade de elaborarmos projeto executivo para reforma do Complexo Módulo Esportivo Municipal para apresentação no Escritório Regional da Caixa Economia em Cascavel até 12/04/2019 e;

cam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

59

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

Considerando que não possuímos ata de registro de preço deste serviço vigente, sendo que essa Divisão iniciou processo de licitação para registro de preço de serviços de topografia em 15/10/2018, conforme protocolo 3317, sendo que a abertura do processo só se dará no dia 05/04/2019, ou seja, não havendo tempo hábil para homologação, elaboração de contrato e demais encaminhamentos de praxe, e ainda as possibilidades de questionamentos/impugnações;

Considerando também que os valores propostos para o serviço através da modalidade de dispensa, estão abaixo do termo de referência do processo licitatório de registro de preço n.º 16/2019, edital 13/2019, item 1.5 do termo de referência.

Diante das considerações acima elencadas, entendemos ser justificada a contratação através da dispensa de licitação, visto o interesse e a necessidade pública da elaboração do referido projeto". (fl. 05).

No mais, registre-se que esta Procuradoria fez os seguintes questionamentos à Secretaria de Administração e Divisão de Planejamento e Projetos (fl. 53):

- a) Quais as consequências da não apresentação do projeto executivo (levantamento planialtimétrico) até o prazo 12/04/2019?
- b) O prazo para apresentação do projeto executivo (levantamento planialtimétrico) no Escritório Regional da Caixa Econômica Federal pode ser prorrogado? Na hipótese de prorrogação, existem consequências negativas ou eventuais prejuízos?
- c) Quais são os impactos, consequências ou prejuízos caso se aguarde a realização do processo licitatório n.º 16/2019, edital n.º 13/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços especializados em topografia e outros, considerando que o certame está agendado para o dia 05/04/2019?

Em resposta, o Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos, Sr. Jovani Martins, e o Secretário Municipal de Administração, informaram que:

- "a) A não apresentação do levantamento planialtimétrico poderá ensejar na não aprovação do projeto de Reforma do Complexo Esportivo Municipal, com a consequente perda dos recursos;
- b) Diante do cronograma firmado entre o Município e Caixa em decorrência dos prazos de apresentação de projeto, aprovação, licitação, aprovação de licitação, não existe condições para prorrogação;
- c) Como não possuímos condições para prorrogação dos prazos, esperar a abertura do processo licitatório n.º 16/2019, edital 013/2019 é um risco muito grande para administração, visto que poderemos ter recursos, questionamento etc. E a não elaboração deste serviço, poderá acarretar na perda do recurso, visto que se trata de restos a pagar, os quais devem obedecer ao calendário definido". (fl. 53).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Portanto, sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência de fls. 13, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 19).

A contratação de empresa para levantamento planialtimétrico não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos da: (i) E.M.P Pigosso e Cia Ltda. - ME, ao preço de R\$ 13.019,05; (ii) Geomapa Topografia Ltda., ao preço de R\$ 16.569,70 e, (iii) JL Assessoria Ambiental, ao preço de R\$ 17.753,25 (fls. 14/16).

Porém, como o menor orçamento é de R\$ 13.019,05 (treze mil e dezenove reais e cinco centavos), não ultrapassa o limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. I⁵ c/c o art. 23,

³ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁴ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

⁵ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

61

inc. I, letra "a",⁶ ambos da Lei 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018⁷.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

No mais, a contratação direta também se justifica na forma do art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracteriza urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

O art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 prevê hipótese em que o tempo normal necessário para a conclusão da licitação frustraria o benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"(...) O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal. (...) No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."⁸

A contratação direta, contudo, não significa burla aos princípios administrativos. Em primeiro lugar, a lei exige a caracterização da situação emergencial, calami-

⁶ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) I - convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

⁷ "Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) I - para obras e serviços de engenharia: I: a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 16 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 404/405.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

62

tosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso (art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei 8.666/93).

Nesse sentido, é o posicionamento do TCU:

TCU: "alerta à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri no sentido de que: a) utilização do instituto da dispensa de licitação por emergencialidade somente nos casos em que se comprovar a presença dos pressupostos estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993, no seu art. 24, inc. IV, em que não haja realmente possibilidade de se realizar um procedimento licitatório normal, ante os prejuízos que isso poderia causar; b) instrução dos processos de dispensa por emergencialidade com a necessária e imprescindível justificativa de preços, não sendo suficiente apenas a inserção das cotações de preços obtidas com três ou mais empresas desacompanhada de análise fundamentada dos valores apresentados e contratados." (g.n.)⁹

Do que se extrai da regra, a contratação direta emergencial deve ser utilizada para serviços e/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário, o que é o caso.

Disso decorrem dois aspectos: um, só podem ser contratadas emergencialmente as parcelas do objeto de fato urgentes; dois, esse cenário deve ter seu deslinde em no máximo 180 dias, entendido assim como um prazo razoável pelo legislador.

Assim, os expedientes administrativos que tratem de contratação de dispensa fundados no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 devem ser instruídos com a demonstração, com base em fatos, de que a situação que justifica a contratação direta qualifica-se como emergência ou calamidade pública, estando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Nesse caso, devem ser narrados os fatos ocasionadores da urgência, bem como as consequências prejudiciais para o caso de não se realizar a contratação.

Nesse sentido, consta no Memorando n.º 099/DPLAN, oriundo da Divisão de Planejamento e Projetos que:

- "a) A não apresentação do levantamento planialtimétrico poderá ensejar na não aprovação do projeto de Reforma do Complexo Esportivo Municipal, com a consequente perda dos recursos;
- b) Diante do cronograma firmado entre o Município e Caixa em decorrência dos prazos de apresentação de projeto, aprovação, licitação, aprovação de licitação, não existe condições para prorrogação;
- c) Como não possuímos condições para prorrogação dos prazos, esperar a abertura do processo licitatório nº 16/2019, edital 013/2019 é um risco muito grande para administração, visto que poderemos ter recursos, questiona-

⁹ Itens 1.5.1.2 e 1.5.1.3, TC-015.455/2009-0, Acórdão n.º 4.442/2010-1ª Câmara.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

63

mento etc. E a não elaboração deste serviço, poderá acarretar na perda do recurso, visto que se trata de restos a pagar, os quais devem obedecer ao calendário definido" (fl. 53).

Surgiu, então, a situação de emergência. Afinal, o Município deve apresentar todos os projetos para reforma do Módulo Esportivo Municipal até o prazo improrrogável de 12/04/2019 junto ao Escritório Regional da Caixa Econômica Federal, sob pena de não aprovação dos projetos e consequente perda dos recursos. Contudo, não houve tempo hábil para a conclusão do processo licitatório n.º 16/2019 – edital 013/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços especializados em topografia e outros, considerando que o certame estava agendado para o dia 05/04/2019 (fls. 09/11).

As máximas da experiência são suficientes para mensurar, de um lado, o prejuízo ocasionado se a Administração não apresentar os projetos no prazo concedido. De outro, a real impossibilidade de conclusão do processo licitatório n.º 16/2019 - edital 013/2019, em tempo suficiente para a sua regular tramitação.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

A) DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende contratar a **E.M.P Pigosso e Cia Ltda.**, CNPJ 17.617.250/0001-78, para levantamento planialtimétrico cadastral.

B) DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

64

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

(a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação de empresa para levantamento planialtimétrico cadastral é necessária para a reforma do complexo módulo esportivo municipal;

(b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista a necessidade de elaboração de levantamento planialtimétrico cadastral, o qual deve ser apresentado até 12/04/2019 no escritório da Caixa Econômica Federal, visto que a não apresentação no prazo estabelecido pode acarretar a não aprovação do projeto de reforma do Complexo Esportivo Municipal e a consequente perda dos recursos;

(c) **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela empresa E.M.P Pigosso e Cia. Ltda. refere-se a elaboração de plano planialtimétrico cadastral e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

C) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da **(i) E.M.P Pigosso e Cia Ltda. - ME, ao preço de R\$ 13.019,05;** (ii) Geomapa Topografia Ltda., ao preço de R\$ 16.569,70 e, (iii) JL Assessoria Ambiental, ao preço de R\$ 17.753,25 (fls. 14/16).

Além disso, os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram.

Por fim, consta nos autos a informação de que o servidor Jovani Martins foi o responsável pela pesquisa de preços (fls. 13).

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 504) (fls. 18).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A E.M.P PIGOSSO E CIA. LTDA.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

65

Dos autos constam os seguintes documentos da E.M.P Pigosso e Cia. Ltda.:

a) habilitação jurídica: Primeira Alteração Contratual, Documentos Pessoais do representante legal, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS (fls. 20/27);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR (fls. 28/32);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e Declaração de ausência de parentesco (fls. 33/37).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 40/49), atendem às exigências previstas no art. 24, I c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura; e a cláusula oitava da minuta do contrato (fls. 46) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo do Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos, Sr. Jovani Martins, e a fiscalização a cargo dos engenheiros, Talita Baseggio Kaminski (titular) e Christiano Dossa Silvestri (substituto).

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 99/2019, instaurado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, objetivando contratar, por dispensa, a E.M.P Pigosso e Cia. Ltda., com base no art. 24, I, da Lei 8.666/93, para a prestação de serviços de levantamento planialtimétrico, ao preço de R\$ 13.019,05 (treze mil e dezenove reais e cinco centavos), desde que atendidas as seguintes recomendações:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

I - Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), 02 de abril de 2019.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 03 de Abril de 2019.


Leomar Pereira dos Santos
Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2019

Processo nº 99/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração, em sua Solicitação protocolada sob nº 0904/2019 requer a contratação de empresa para levantamento planialtimétrico cadastral com curvas de nível a cada 0,50m com elaboração de mapa, memorial descritivo e demarcação de área, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA		
Endereço: Rua 14 de Dezembro nº 3812, Sala 02, Bairro: Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 17.617.250/0001-78		
Representante Legal: Everton Pigosso		
CPF: 007.124.799-88	RG: 7.102.901-8 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido a necessidade apresentada pela Secretaria de Administração, tendo em vista, que o Município de Chopinzinho tem a intenção de contratar empresa para levantamento planialtimétrico cadastral com curvas de nível a cada 0,50m com elaboração de mapa, memorial descritivo e demarcação de área, conforme justificativa e termo de referência em anexo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.

5.2.1 – “Inciso I” – I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

5.2.2 - O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

5.2.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 13.019,05 (treze mil e dezenove reais e cinco centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços conforme Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir emissão da ordem de serviço.

6.3 – A vigência do termo contratual será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 13.019,05 (treze mil e dezenove reais e cinco centavos), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota Fiscal.

7.2 – Os valores não serão reajustados.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 03 de abril de 2019.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Levantamento Planialtimétrico Cadastral (levantamento das edificações, muros, quadras, etc) com curvas de nível a cada 0,50m, com elaboração de mapa e memorial descritivo e demarcação da área. Parte da Chácara 187, com 23.671,00m ² , matrícula 6.189.	01	01	13.019,05	13.019,05
TOTAL				13.019,05



Município de Chopinzinho⁷²

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 18/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA	17.617.250/0001-78	R\$ 13.019,05

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 03 de abril de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 151/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: E.M.P. Pigosso & CIA LTDA. CNPJ nº 17.617.250/0001-78. Objeto: Contratação de empresa para levantamento planialtimétrico cadastral com curvas de nível a cada 0,50m com elaboração de mapa, memorial descritivo e demarcação de área. Valor R\$ 13.019,05 (treze mil e dezenove reais e cinco centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 18/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (1304) Fonte: 504. Data da assinatura: 03/04/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Everton Pigosso, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 151/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de Dezembro nº 3812, Sala 02, Bairro: Centro, CEP: 85.560-000 no município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 17.617.250/0001-78, Telefone (46) 3242-1186, neste ato representado Legalmente pela Senhor Everton Pigosso, portador do CPF 007.124.799-88 e RG 7.102.901-8 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 99/2019, na Modalidade Dispensa de Licitação nº 18/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Levantamento Planialtimétrico Cadastral (levantamento das edificações, muros, quadras, etc) com curvas de nível a cada 0,50m, com elaboração de mapa e memorial descritivo e demarcação da área. Parte da Chácara 187, com 23.671,00m², matrícula 6.189.	01	01	13.019,05	13.019,05
TOTAL				13.019,05

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos serviços, descrito na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 13.019,05 (treze mil e dezenove reais e cinco centavos), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da requisição do Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:**
06.05.27.87120015.2.035.3.3.90.039 (1304) FONTE: 504

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços conforme Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

A vigência do termo contratual será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 99/2019 – Dispensa de Licitação nº 18/2019, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

Da Contratante:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da entrega dos produtos e serviços, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

A Gestão do Contrato será efetuada pelo Senhor Jovani Martins - Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Senhora Talita Baseggio Kaminski Dalsasso e como fiscal substituto o Senhor Christiano Dossa Silvestri, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

78/

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho - PR, 03 de abril de 2019.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

E.M.P. Pigosso & CIA LTDA
Everton Pigosso - Representante Legal
Contratada

Jovani Martins
Gestor do Contrato

Talita Baseggio Kaminski Dalsasso
Fiscal do Contrato

Christiano Dossa Silvestri
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME:

NOME:

Eu, _____, declaro que o Edital nº 001/2019 do CMDCCA e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

Assinatura do Candidato

Pretendo de recebimento de inscrição

Certifico que _____, pretendo inscrição para o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar do município de Pato Branco, PR, de _____ de _____ de _____.

Representante do CMDCCA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DISTRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 08 (oito) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Pato Branco, PR, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

Nome

Espécie: Extrato do Contrato nº 146/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Jackie Paula Picolotto Kozak. CNPJ: 08.732.358/0001-10. Objeto: Contratação de empresa para locação de banheiros químicos - Evento Encenação da Paixão de Cristo. Valor R\$ 1.630,00 (um mil, seiscentos e trinta reais). Origem: Despesa de Licitação nº 15/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (1487) Fonte: 000. Data da assinatura: 01/04/2019. Assinam: Álvaro Dénis Ceni Scolaro, pelo Município e Jackie Paula Picolotto Kozak, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 147/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Guarã Auto Peças S.A. CNPJ: 17.882.579/0001-98. Objeto: Contratação de Empresa para Revisão no Veículo Chevrolet/Onix/joy, placa BBN-5259. Valor: R\$ 406,88 (quatrocentos e seis reais e sessenta e oito centavos). Origem: Despesa de Licitação nº 15/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (1423) 000. Data da assinatura: 01/04/2019. Assinam: Álvaro Dénis Ceni Scolaro, pelo Município e Paulo Roberto de Almeida, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 151/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: E.M.P. Pigozzo & CIA LTDA. CNPJ: 17.817.250/0001-78. Objeto: Contratação de empresa para levantamento planialtimétrico cadastral com curvas de nível a cada 0,50m com elaboração de mapa, memorial descritivo e demarcação de área. Valor R\$ 13.019,05 (treze mil e dezesseis reais e cinco centavos). Origem: Despesa de Licitação nº 15/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (1304) Fonte: 504. Data da assinatura: 03/04/2019. Assinam: Álvaro Dénis Ceni Scolaro, pelo Município e Everton Pigozzo, pela Empresa.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 15/2019, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
JACKIE PAULA PICOLOTTO KOZAK	08.732.358/0001-10	1.630,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 01 de abril 2019. Álvaro Dénis Ceni Scolaro, Prefeito.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 16/2019, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
GUARÁ AUTO PEÇAS S.A.	17.882.579/0001-98	R\$ 406,88

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 01 de abril 2019. Álvaro Dénis Ceni Scolaro, Prefeito.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 18/2019, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
E.M.P. PIGOZZO & CIA LTDA	17.817.250/0001-78	R\$ 13.019,05

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 03 de abril de 2019. Álvaro Dénis Ceni Scolaro, Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8.482, DE 27 DE MARÇO DE 2019

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 61 da Lei Complementar nº 142/1918, de 23 de abril de 2019,

DECRETO:

Art. 1º Aprova o amortizado do déficit técnico atual - custo suplementar - até o ano de 2023, conforme plano de amortização do déficit técnico atual - custo suplementar - de Pato Branco, para obter o equilíbrio orçamentário nos termos do art. 1º da Lei nº 9.717/98, art. 8º da Portaria MPS nº 403/2008 e artigos 18 e 19 da Portaria MPS nº 403/2008.

Art. 2º Por disposição do art. 40 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 8º e 9º da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social, a ordem de execução financeira, será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo Instituto Brasileiro de Atuação (IBA).

Art. 3º Com fundamento na avaliação mencionada no art. 2º poderão ser atualizados de forma subsequente os valores constantes do Anexo I, relativos ao fluxo financeiro da amortização do déficit, os quais serão aprovados mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O montante a ser amortizado até 31 de dezembro de 2019 e de R\$ 1.621.527,81 (um milhão, seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos), e ser pago em parcela constante do Pato Branco.

Art. 5º As parcelas mensais possuem vencimento até o 20º (vigésimo) dia de cada mês de incidência, sendo que, após tal vencimento, o valor da parcela sofrerá atualização pelo Índice IGP-M e acrescido do juro legal de 1% (um por cento) ao mês até o dia efetivo pagamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária nº 7.9.3.0.01.0.2.0.00.00.00.00.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2019.

AUGUSTINO ZUCCHI
Prefeito

ANEXO I

DECRETO Nº 8.482, DE 27 DE MARÇO DE 2019

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUILIBRAMENTO DO DÉFICIT

TÉCNICO ATUAL 2018

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2019	R\$ 1.621.527,81	R\$ 11.220.443,97	R\$ 6.598.798,71	R\$ 186.006.198,26
2020	R\$ 2.608.098,06	R\$ 11.796.271,90	R\$ 6.152.870,81	R\$ 250.784.418,07
2021	R\$ 3.584.838,90	R\$ 12.345.269,89	R\$ 5.753.120,79	R\$ 314.547.607,85
2022	R\$ 4.560.989,71	R\$ 12.872.856,47	R\$ 5.291.870,79	R\$ 378.239.478,61
2023	R\$ 5.567.432,53	R\$ 13.370.366,72	R\$ 4.802.936,19	R\$ 441.841.418,80
2024	R\$ 6.583.879,39	R\$ 13.838.544,68	R\$ 4.364.154,64	R\$ 507.677.880,38
2025	R\$ 7.540.328,16	R\$ 14.275.624,82	R\$ 3.926.298,60	R\$ 574.682.379,00
2026	R\$ 8.528.777,98	R\$ 14.679.742,74	R\$ 3.486.159,76	R\$ 642.815.549,76
2027	R\$ 9.541.319,79	R\$ 15.025.920,53	R\$ 3.056.701,81	R\$ 710.381.269,89
2028	R\$ 10.589.666,61	R\$ 15.361.267,98	R\$ 2.633.298,38	R\$ 778.233.448,58
2029	R\$ 11.668.113,43	R\$ 15.673.844,78	R\$ 2.218.833,35	R\$ 846.429.736,63
2030	R\$ 12.772.960,24	R\$ 15.925.216,79	R\$ 1.812.656,54	R\$ 915.372.836,16
2031	R\$ 13.903.027,68	R\$ 16.132.376,17	R\$ 1.427.269,11	R\$ 985.544.506,28
2032	R\$ 14.445.453,87	R\$ 16.292.778,32	R\$ 1.047.324,44	R\$ 1.057.239.622,72
2033	R\$ 15.411.900,69	R\$ 16.403.617,78	R\$ 971.717,09	R\$ 1.129.365.346,62
2034	R\$ 16.414.347,50	R\$ 16.461.920,81	R\$ 837.973,30	R\$ 1.201.406.625,12
2035	R\$ 17.454.794,32	R\$ 16.464.535,21	R\$ 690.259,11	R\$ 1.273.488.611,01
2036	R\$ 18.531.241,14	R\$ 16.408.119,68	R\$ 583.121,48	R\$ 1.345.485.539,53
2037	R\$ 19.643.687,95	R\$ 16.288.132,37	R\$ 498.558,58	R\$ 1.417.488.983,95
2038	R\$ 20.794.134,76	R\$ 16.109.619,04	R\$ 428.116,07	R\$ 1.489.488.983,95
2039	R\$ 21.981.581,58	R\$ 15.844.205,69	R\$ 363.361,48	R\$ 1.561.488.983,95
2040	R\$ 23.217.038,40	R\$ 15.518.567,29	R\$ 303.871,20	R\$ 1.633.488.983,95
2041	R\$ 24.500.522,03	R\$ 15.138.916,93	R\$ 248.556,28	R\$ 1.705.488.983,95
2042	R\$ 25.832.057,65	R\$ 14.718.565,58	R\$ 200.280,42	R\$ 1.777.488.983,95
2043	R\$ 27.212.745,27	R\$ 14.264.412,97	R\$ 161.995,89	R\$ 1.849.488.983,95
2044	R\$ 28.643.586,89	R\$ 13.788.656,61	R\$ 123.024,07	R\$ 1.921.488.983,95
2045	R\$ 29.114.582,48	R\$ 13.292.089,41	R\$ 84.586,10	R\$ 1.993.488.983,95
2046	R\$ 29.525.619,29	R\$ 12.782.081,73	R\$ 46.553.291,73	R\$ 2.065.488.983,95
2047	R\$ 29.842.156,11	R\$ 10.708.870,28	R\$ 18.533.285,85	R\$ 2.137.488.983,95
2048	R\$ 30.022.692,83	R\$ 8.598.873,11	R\$ 20.631.729,81	R\$ 2.209.488.983,95
2049	R\$ 30.119.147,14	R\$ 6.558.260,32	R\$ 22.856.080,42	R\$ 2.281.488.983,95
2050	R\$ 30.201.496,58	R\$ 6.987.504,50	R\$ 25.713.892,06	R\$ 2.353.488.983,95
2051	R\$ 30.187.943,37	R\$ 5.474.770,97	R\$ 27.713.172,40	R\$ 2.425.488.983,95
2052	R\$ 30.147.100,19	R\$ 3.811.360,63	R\$ 30.362.408,36	R\$ 2.497.488.983,95
2053	R\$ 30.100.837,01	R\$ 1.990.236,06	R\$ 33.173.800,99	R\$ 0,00

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 207

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, art. 62, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 578 da Lei Complementar 01, de 17 de dezembro de 1.998,

RESOLVE:

Art. 1º Adotar o Inciso III do art. 1º da Portaria nº 187, de 29 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...] "

III - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PATO BRANCO

TITULAR: Janelle da Silva

SUPLENTE: Luiz Antônio

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 29 de março de 2019.

AUGUSTINO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 217

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, art. 62, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 578 da Lei Complementar 01, de 17 de dezembro de 1.998,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Especial para realização de Chamamento Público visando a seleção de projetos referentes à Feira Inventum 2019, composta pelos seguintes membros:

I. Gêraldo Dutra - Presidente

II. Marcos Vinícius de Bortoli - Presidente Intermédio e Membro

III. Nelson Zaninella

IV. Johnny Rockmamb Kraemer

Parágrafo único. Autorizar o Presidente da Comissão, Gêraldo Dutra a assinar Editais e Atos de Licitação, bem como o Presidente Intermédio na ausência do Presidente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 3 de abril de 2019.

AUGUSTINO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 218

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, art. 62, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 578 da Lei Complementar 01, de 17 de dezembro de 1.998,

Art. 1º Nomear Comissão Especial para realização de Chamamento Público visando o credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços de apoio à diagnóstico e terapia (SADT), destinados a atender os usuários oncológicos dos municípios convênios do CONRIS, conforme segue:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 4 de abril de 2019.

AUGUSTINO ZUCCHI
Prefeito

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONSIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

Nos fundamentos do art. 25, "caput" da Lei de Licitação, RATIFICO o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando o credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços de apoio à diagnóstico e terapia (SADT), destinados a atender os usuários oncológicos dos municípios convênios do CONRIS, conforme segue:

Valor Global: R\$ 110.873,80

Datação: 02.01.10.362.0002.2.002.3.3.30.26.00.00.00.00 - Fontes 1076-1234.

Data: 03/04/2019

Alvar José Caspary

Presidente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 05/2019 - Contrato nº 60/2015.GP. Tomada de Preços nº 03/2015. PARTES: Município de Pato Branco e Gent Seguradora S.A. OBJETO: A contratação de Companhia Seguradora, para garantir veículos oficiais pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde ADITAMENTO: Do Aditamento: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 37, Inciso II, bem como a justificativa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças levada mediante termo de protocolo nº 399287/2019, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 23 de maio de 2020. Da Apólice: Com base no Contrato Original a vigência da apólice é de 23 de abril de 2019 a 23 de abril de 2020. Do Valor: O valor permanece inalterado, ou seja, o valor a ser pago pelos serviços é de R\$ 28.302,37. Da Dot. Orçamentária: Para suporte da despesa serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias: 07.02 - Departamento Administrativo - Despesas: 2476-2477 e seus respectivos Desdobramentos 7481-7482, 08.07 - Administração da Saúde - Despesa 2416 Desdobramento 6381 - 09.07. Fundo Municipal de Assistência Social - Despesa 1765 Desdobramento 6383. Do Gestor: Conforme Decreto Municipal 8.296/2018, Gestor do Contrato 60/2015/GP passa a ser: Secretário Municipal de Administração e Finanças. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 29 de março de 2019. Augustino Zucchi - Contratante. Marcelo Wais - Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ERRATA

RETIFICA-SE a publicação feita no Diário do Sudoeste, dia 23/03/2019, página B1, referente ao edital do Pregão Presencial nº 022/2019, que tem como objeto "contratação de empresa do segmento musical visando prestação de serviços para realização do Festival dos Valores da Nossa Terra 2019 e no evento de comemoração ao Dia do Índio, nesta municipalidade, conforme segue:

ITEM 7.1.4 ALÍNEA "D" - EXCLUÍDO
Nova Data de Abertura: 17 de abril de 2019, às 09h00min.

Mangueirinha, 04 de abril de 2019.

Publique-se

Setor de Licitação

Aviso de Anulação

O Prefeito Municipal de Mangueirinha, ELÍDIO

ZIMMERMAN DE MORAES, no uso de suas atribuições legais e

em conformidade com o artigo 49, da Lei 8.666/93, resolve

anular o processo licitatório Pregão Presencial 009/2019 -

PM, que tem como objeto aquisição de equipamento e

veículos para esta municipalidade, conforme Contrato de

Financiamento 0519.192.17, firmado entre a Caixa

Econômica Federal e o município de Mangueirinha, por não

observância ao dispositivo do artigo 21 da Lei 8.666/93 C/C

com o artigo 37 da Constituição Federal.

Publique-se

Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019 -

PM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.

CONTRATADO: PATO PESCADOR PESCA ESPORTIVA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para

realização da IV Copa Iguaçu de Pesca Esportiva, que será

realizada dia 13 de abril de 2019, conforme solicitação da

Secretaria de Meio Ambiente e Turismo desta municipalidade.

VALOR: 10.990,00 (dez mil novecentos e noventa reais).

DATA: 04 de abril de 2019.

Mangueirinha, 04 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE

Setor de Licitações

ESTADO DO PARANÁ

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONRIS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONRIS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONRIS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONRIS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONRIS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONRIS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONRIS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONRIS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONRIS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONRIS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONRIS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONRIS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONRIS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

</

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 151/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: E.M.P. Pigosso & CIA LTDA. CNPJ nº 17.617.250/0001-78. Objeto: Contratação de empresa para levantamento planialtimétrico cadastral com curvas de nível a cada 0,50m com elaboração de mapa, memorial descritivo e demarcação de área. Valor R\$ 13.019,05 (treze mil e dezenove reais e cinco centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 18/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (1304) Fonte: 504. Data da assinatura: 03/04/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Everton Pigosso, pela Empresa.

Cod298859

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 18/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA	17.617.250/0001-78	R\$ 13.019,05

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 03 de abril de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cod296864

Espécie: Extrato do Contrato nº 146/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Jackline Paula Picoletto Kozak. CNPJ: 08.732.358/0001-10. Objeto: Contratação de empresa para locação de banheiros químicos - Evento Encenação da Paixão de Cristo. Valor R\$ 1.630,00 (hum mil, seiscentos e trinta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 15/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (1487) Fonte: 000. Data da assinatura: 01/04/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jackline Paula Picoletto Kozak, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:431CB5AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 147-2019

Espécie: Extrato do Contrato nº 147/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: GuaráAuto Peças S.A. CNPJ: 77.882.579/0001-98. Objeto: Contratação de Empresa para Revisão no Veículo Chevrolet/Onix/Joy, placa BBN-5259. Valor: R\$ 406,68 (quatrocentos e seis reais e sessenta e oito centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 16/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (1423) 000. Data da assinatura: 01/04/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Paulo Roberto de Almeida, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3E8C6B7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 151-2019

Espécie: Extrato do Contrato nº 151/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: E.M.P. Pigosso & CIA LTDA. CNPJ nº 17.617.250/0001-78. Objeto: Contratação de empresa para levantamento planialtimétrico cadastral com curvas de nível a cada 0,50m com elaboração de mapa, memorial descritivo e demarcação de área. Valor R\$ 13.019,05 (treze mil e dezenove reais e cinco centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 18/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (1304) Fonte: 504. Data da assinatura: 03/04/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Everton Pigosso, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:5EAEFC2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DL 15-2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 15/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK	08.732.358/0001-10	1.630,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 01 de abril 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9667B414

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DL 16-2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 16/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
GUARÁ AUTO PEÇAS S.A.	77.882.579/0001-98	R\$ 406,68

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 01 de abril 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:40BC1A77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DL 18-2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 18/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
E.M.P. PIGOSSO & CIA LTDA	17.617.250/0001-78	R\$ 13.019,05

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 03 de abril de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4A7B7FF5

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO PORTARIA Nº 030/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 25, VI da Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 08/2005; art. 37, V do Regimento Interno da Câmara; art. 2º, XIII da Lei 1259, de 28 de maio de 2012; art. 1º da Lei 1465 de 06 de junho de 2018 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie

RESOLVE

Exonerar, a pedido, a servidora **LORENA CAMARGO ZONATTO**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.520.676-1 e inscrita no CPF/MF sob nº. 034.765.129-16 do cargo de provimento em comissão de CHEFE PREDIAL, Símbolo CC-5, a partir do dia 29 de março de 2019.

Colombo, 01 de abril de 2019.

VAGNER BRANDÃO
Presidente